



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 26 de setembro de 2025.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 034/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2026.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, com o Plano Plurianual 2026 – 2029 e pelas Leis Federais N.º. 4.320/64 e N.º. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise do comportamento da arrecadação verificada nos últimos anos, bem como no comportamento da arrecadação auferida no exercício corrente. Assim, as receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

Os valores previstos levaram ainda em consideração, a elevação na arrecadação verificada no FUNDEB, provocada pela Lei Federal n.º. 14.113, o crescimento verificado na arrecadação própria e o comportamento da arrecadação das transferências de recursos do Governo Federal e Estadual.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas evolutiva, visando, sobretudo, o equilíbrio entre as receitas e despesas.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

HUGO LUIZ PICOLI Assinado de forma digital por HUGO
MENEGHEL LUIZ PICOLI MENEGHEL

Dados: 2025.09.29 14:29:31 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves-ES, para o exercício-financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	120.768.000,00
- Receitas de Impostos, Taxas e Cont. Melhoria	R\$	18.516.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	2.050.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.519.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.817.000,00
- Transferências Correntes	R\$	108.379.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	199.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(13.712.000,00)
Receitas de Capital	R\$	4.032.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Alienação de Bens	R\$	10.000,00
- Transferências de Capital	R\$	4.022.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	200.000,00
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	125.000.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	5.700.000,00
Câmara Municipal	R\$	5.700.000,00
Poder Executivo	R\$	119.300.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	608.000,00
Controle Interno	R\$	415.400,00
Procuradoria Geral	R\$	813.400,00
Secretaria Municipal de Administração–SEMA	R\$	13.099.700,00
Secretaria Municipal de Finanças – SEMAF	R\$	3.446.600,00
Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento-SEMPHAD	R\$	2.685.615,00
Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAG	R\$	5.162.900,00
Secretaria Municipal de Obras-SEMO	R\$	9.929.800,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL	R\$	1.169.000,00
Secretaria Municipal de Educação-SEME	R\$	35.839.370,00





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC	R\$	3.909.700,00
Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS	R\$	25.128.260,00
Sec. Municipal de Meio Ambiente-SEMAB	R\$	852.100,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSU	R\$	7.335.875,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura-SEMTUR	R\$	4.018.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social-SEMCOM	R\$	686.280,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	4.200.000,00
Total dos Órgãos	R\$	125.000.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art. 6.º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 8º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Alfredo Chaves (ES), 26 de setembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI
MENEGHEL
Dados: 2025.09.29 14:30:07 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500370030003A005000

Assinado eletronicamente por **MATEUS MOTA DE OLIVEIRA BRUM** em **29/09/2025 16:05**
Checksum: **A3B10F33BEC7DBB92BB04175444AAA72F65564655306A2AB0B55715F1F65F06E**

